

**TC nº 036.521/2011-6.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial.

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA – FNS.

**Responsáveis:** Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20) e Construtora Versátil Ltda.-ME (CNPJ 04.225.806/0001-39).

**Advogados constituídos o nos autos:** Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA nº 7.930), João Batista Ericeira (OAB/MA nº 742) e outros, representando Luiz Gonzaga dos Santos Barros (peça 45).

**Dados do Acórdão Condenatório** - (peça 76).

**Número/Ano:** 2351/2018

**Colegiado:** Plenário.

**Data da Sessão:** 10/10/2018.

Ata nº 39/2018.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| <b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>   | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica</b> |
|--|------------|------------|----------------------|
| <b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>  | X          |            |                      |
| <b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>  | X          |            |                      |
| <b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>   | X          |            |                      |
| <b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>   | X          |            |                      |
| <b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>   |            |            | X                    |
| <b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?</b>   | X          |            |                      |
| <b>7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>  | X          |            |                      |
| <b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>  | X          |            |                      |
| <b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>   |            |            | X                    |
| <b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>  |            | X          |                      |
| <b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>  |            | X          |                      |
| <b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>  |            | X          |                      |
| <b>13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?</b>  | X          |            |                      |
| <b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>  | X          |            |                      |
| <b>13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?</b>   |            | X          |                      |
| <b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>) .</b> | X          |            |                      |

## INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.
2. Deste modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria – Secex-MA n. 2 de 13/3/2018, o encaminhamento dos autos, ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão N° 2351/2018 – TCU - Plenário, quais sejam:
  - a) notificar os responsáveis, solidários, Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20), este na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **advogado**, Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA nº 7.930) e Construtora Versátil Ltda.-ME (CNPJ 04.225.806/0001-39), de acordo com os subitens **9.2 e 9.3** do acórdão acima citado;
  - b) encaminhar cópia desta deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
  - c) encaminhar cópia desta deliberação, ao **Fundo Nacional de Saúde – FNS**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução-TCU 170/2004; e
  - d) encaminhar cópia desta deliberação, à Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajau/MA.
3. Tomar as providências indicadas nos subitens **9.6 e 9.7** desta deliberação.

SECEX/MA, em 17 de outubro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*  
Rosa Maria Barros de Miranda  
AUFC Matrícula 737-4